



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016
VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.140 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no Âmbito do Município de Valparaíso de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informações públicas e para prestá-las no âmbito do Município de Valparaíso de Goiás, incluindo a Administração Indireta.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Valparaíso de Goiás consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II - a hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados e;

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação e viabilização pela tecnologia da informação.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Valparaíso de Goiás – SIC, acessível via web, no endereço www.valparaisodegoias.go.gov.br ou através do Protocolo Geral, situado na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO, destinando as:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016
VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

II - disponibilizar informação em conformidade à legislação em vigor por meio eletrônico;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso à informações.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Valparaíso de Goiás, assim como as que se refiram ao acesso aos servidores públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênio e contratos administrativos firmados pelo Município de Valparaíso de Goiás.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no site eletrônico do Município de Valparaíso de Goiás o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através do que estará disponibilizado no site eletrônico apenas com sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ, e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá:



VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconcluso ou classificada como sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público despachos ordinários, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documento, cujo valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anual pelo IPCAE – IBGE.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação.

§ 2º As Cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento o valor em guia própria.

Art. 5º Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no site eletrônico do Município de Valparaíso de Goiás, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.valparaisodegoias.go.gov.br cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I - a listagem de endereços e controles de equipamentos públicos e servidores;

II - gestão participativa e controle social;

III - guia de servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016
VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

- IV- orientação para a emissão de documentos online;
- V- atos administrativos e legislação;
- VII- forma de acesso a processos administrativos;
- VIII- processos seletivos;
- IX- dados censitários e indicadores municipais;
- X- espaços de interlocução ente o cidadão e a administração;
- XI- perguntas e respostas mais frequentes;
- XII- acompanhamento de programas e ações previstas.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º O requerimento de informações de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Valparaíso de Goiás, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º A comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria ou Órgão da Administração Indireta e será presidida pela Controladoria Geral do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.



VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

§ 2º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles definidos pela Constituição Federal, ou por Lei Federal em vigor.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recursos administrativos, motivadamente, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º Art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10(dez) dias e encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20(vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

Art. 9º As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Valparaíso de Goiás/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016.


LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita